



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PROJETO DE LEI Nº 067 2013

EMENTA: Dá nova redação à lei 0021 de 2002, incorporando novas normas de segurança e agências de correios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todas as casas lotéricas e agências dos correios em funcionamento no estado de Santa Catarina ficam obrigadas a possuir serviço de segurança, prestado por vigilantes profissionais, visando a segurança dos usuários, funcionários e proprietários.

§ 1º – A vigilância mencionada no caput será obrigatória apenas durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º – Considera-se vigilante profissional aquele que preenche todos os requisitos previstos nas leis em vigor e que regulamentam referida atividade profissional.

Art. 2º – O Poder Executivo, através da Secretaria de Segurança Pública, será responsável pela fiscalização e cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá editar normas para regulamentar a fiscalização e cumprimento da presente Lei.

Art. 3º – A não observância desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – Não possuir segurança profissional ou possuir segurança não habilitado:

a) Advertência na primeira infração;

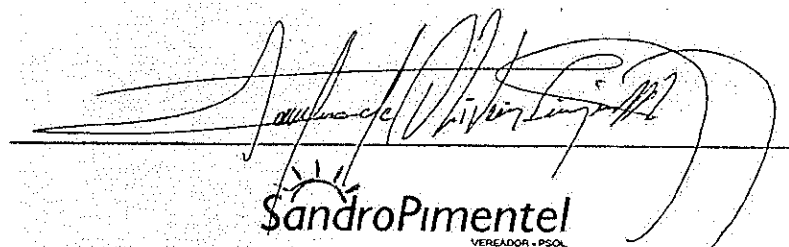
b) A partir da segunda infração, inclusive, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ocorrência;

c) Ocorrendo cinco ou mais infrações, o estabelecimento será lacrado, somente sendo liberado seu funcionamento após pagamento, em dobro, das multas aplicadas.

Art. 4º – Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequar as disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 28 junho de 2013


Sandro Pimentel
VEREADOR - PSOL

Realizado 28/6/13
Bom dia
às 15h.



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei estabelecendo e normatizando a utilização de vigilância em todas as Casas Lotéricas e Agências dos Correios, existentes em nossa cidade.

Sabidamente estes estabelecimentos comerciais manipulam diariamente, grande soma de valores financeiros, não só em função de apostas legalizadas e postagens, mas também, pela prestação de serviços bancários à população, que vem aumentando nos últimos anos.

Diariamente milhares de pessoas utilizam os serviços das Casas Lotéricas e Correios, que tem se tomado alvo de roubos, assaltos, furtos e outros golpes praticados por bandidos despreocupados, tendo em vista a precária segurança.

Neste sentido, atendendo solicitação do SINDFORTE -- Sindicato dos Vigilantes de Transporte de Valores e Tesouraria Bancária e Escolta Armada do Rio Grande do Norte e CNV -- Confederação Nacional dos Vigilantes, propomos a alteração do projeto 0021/2002 em prol da maior segurança dos Natalenses.